

PARECER Nº 401/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 19.357/2026

Autor: Vereadora PAULA CALIL

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE A MEDALHA JOÃO PAULO II À SENHORA MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NIGRO**”.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder a Medalha João Paulo II à Senhora Maria de Lourdes Oliveira Nigro, honraria destinada a reconhecer personalidades que se destacam no apoio e na promoção das causas defendidas pela Igreja Católica Apostólica Romana, especialmente aquelas voltadas à fé, à solidariedade e ao fortalecimento da comunidade.

A proponente sustenta que a homenageada é exemplo de devoção, tradição e compromisso com a Igreja, destacando sua longa trajetória de participação em manifestações religiosas de grande relevância para a cultura cuiabana. Informa que, em 2007, Maria de Lourdes exerceu o papel de Imperatriz do Senhor Divino, integrando uma das mais significativas celebrações religiosas do povo cuiabano, da qual participa há mais de 40 anos. Ressalta, ainda, que em 2023 foi coroada Rainha de São Benedito, reafirmando sua dedicação às tradições religiosas locais.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE



A matéria é de competência municipal, por se tratar de assunto de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, sendo, portanto, de iniciativa parlamentar. A proposição atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 148B da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

A Resolução nº 2, de 15 de março de 2012, que disciplina a tramitação e a concessão de títulos honoríficos, estabelece como requisitos: idoneidade moral; prestação de relevantes serviços ao Município; biografia completa da pessoa a ser homenageada; cópia de RG/CPF ou CNH; certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual; e certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Por sua vez, a Resolução nº 10, de 16 de dezembro de 2005, que instituiu a Medalha Pontífice João Paulo II, dispõe:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cuiabá, a distinção honorífica denominada "Medalha Pontífice João Paulo II", a ser outorgada anualmente pelo Legislativo Cuiabano.

Art. 2º Farão jus a esta honraria as pessoas ou entidades não governamentais cuiabanas que tenham se destacado em atividades de apoio às causas defendidas pela Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 3º Esta honraria deverá ser proposta através de Projeto de Decreto Legislativo, com anuência por escrito do homenageado.

§ 1º Cada vereador poderá apresentar até 02 (duas) indicações, que contemplem no máximo dois homenageados.

§ 2º A indicação deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado.

Art. 4º A honraria será entregue em Sessão Solene, na data do aniversário do Pontífice João Paulo II, dia 18 de maio, podendo, caso a data coincida com final de semana, ser antecipada para o dia imediatamente anterior ou posterior.

Art. 5º A "Medalha Pontífice João Paulo II" será constituída de medalha banhada a ouro e prata, caracterizada pela sua efígie, tendo como suporte uma fita auriverde.

Diante da análise do processo, verificase que toda a documentação exigida foi devidamente apresentada e que a homenageada cumpre integralmente os requisitos estabelecidos pelas



Resoluções mencionadas, fazendo jus à concessão da honraria.

Ressaltase, por fim, que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final, devendo prevalecer a grafia constante no documento pessoal juntado ao processo eletrônico, ainda que divergente daquela utilizada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 177. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise atende aos requisitos de **constitucionalidade**,



legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, encontrando amparo na competência legislativa municipal e observando integralmente as normas que regem a concessão de honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

A matéria insere-se no interesse local e cumpre as exigências previstas na **Resolução nº 10, de 16 de dezembro de 2005**, bem como os requisitos documentais estabelecidos pela **Resolução nº 02/2012**, estando o processo devidamente instruído.

O projeto mostra-se **apto à aprovação**, inexistindo vícios que impeçam seu regular prosseguimento.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 4 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380039003300390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **04/05/2026 18:55**

Checksum: **F5122FB9E9D178A0AAD251DF11D64C1958CE57CD6CAC47382ED2CD4A1F7E3F94**

